

## LEI N° 3878/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Implantação do “Programa Eco Feira” no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sancionei a presente LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o "Programa Eco Feira" no Município de Castro, destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Castro.

**Art. 2º.** O Programa Eco Feira é a unidade organizacional de abastecimento, da Secretaria Municipal de Interior - Superintendência de Pecuária e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-la que tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nosso município.

**§ 1º.** Os recursos para a compra dos alimentos serão do orçamento da Secretaria Municipal de Interior, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 2º.** Os materiais recicláveis coletados serão estimados e repassados, em caráter de subsídio social, às associações de catadores de materiais recicláveis do Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

**§ 3º.** A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

**Art. 3º.** O Programa Eco Feira se constituirá em diversas ações, sempre envolvendo dimensões educativas e o incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável em um ambiente sustentável, englobando os seguintes objetivos:

- I. desenvolver ações de segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação saudável para a população de Castro;
- II. promover a Educação Alimentar e Nutricional;

- III. promover, em nível local, o combate à fome e à pobreza;
- IV. auxiliar na preservação do meio ambiente;
- V. incentivar o desenvolvimento sustentável;
- VI. incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;
- VII. incentivar os moradores a separarem o lixo orgânico do inorgânico;
- VIII. promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social, das associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas pela Prefeitura do Município.

**Art. 4º.** Para se beneficiar do Programa Eco Feira, cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, entre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros consoante calendário e critérios estabelecidos pela Superintendência de Pecuária e Abastecimento.

**Art. 5º.** Integram o sistema operacional e funcional do Programa Eco Feira do Município de Castro:

- I. o Poder Público Municipal;
- II. os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;
- III. pequenos e médios produtores rurais credenciados;
- IV. associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas pela Prefeitura do Município;
- V. escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

**Parágrafo Único.** As atividades vinculadas ao Programa Eco Feira obedecerão às normas elaboradas pela Superintendência de Pecuária e Abastecimento, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

**Art. 6º.** Para a consecução da finalidade do Programa Eco Feira, caberá à Superintendência de Pecuária e Abastecimento:

- I. responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Eco Feira, seus acordos, parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu regulamento;
- II. supervisionar a celebração de parcerias, convênios, contratos e ajustes com associações civis e instituições públicas ou privadas;
- III. promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do Programa Eco Feira às associações de catadores credenciadas.

**Art. 7º.** A Superintendência de Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos ofertados por pequenos e médios produtores da região dos Campos Gerais, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 24 de novembro de 2021.

**Moacyr Elias Fadel Junior**

**Prefeito Municipal**